

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 005/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal Complementar nº 005/2011, que passa ter a seguinte redação:

Art. 8º Fica considerado PERÍMETRO URBANO da Sede do Município de Iporã, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descrito que segue: O aumento da área do Perímetro Urbano, Inicia-se a descrição no vértice denominado PT3-A com coordenadas N-7.341.510,708, e E-222.346,417, segue-se margeando com a Chácara 177, 178 e 179-B até o vértice denominado PT3-B situado a margem do Córrego Ana, com coordenadas N-7.341.644,058 e E-222.132,233, deste ponto segue margeando o Córrego Ana até o vértice denominado PT3-C com coordenadas N- 7.341.673,255 e E-222.135,801, deste ponto segue margeando a Chácara 176 até o vértice denominado PT3-D situado na linha imaginária de perímetro urbano atual com coordenadas N-7.341.593,251 e E-222.397,824, deste ponto segue margeando a linha imaginária de perímetro urbano atual até o ponto inicial denominado PT3-A, assim fechando o perímetro de 636,29 metros e área de 11.185,10 metros quadrados.

As coordenadas descritas encontram-se em UTM e referenciadas ao Meridiano Central 51º Wgr e em Datum SIRGAS2000, desta forma a nova área acrescida ao perímetro urbano passa a ser uma área de 7.090.401,83 metros quadrados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3260 Página 99 Ano: XIV

Data: 22/04/2025

Art. 281...

§1º a omissão da não apresentação da documentação acima, implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

(...)

As despesas de locomoção (combustível, peças e acessórios) serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.

A autorização foi concedida, haja vista a manifestação do Vereador conforme o protocolo interno.

Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ADÃO ALVES PIMENTEL

Presidente

CLEVERSON ROCHA

1º Secretário

Publicado por:

Roberto Hiromi

Código Identificador:2A54E03C

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025**

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 005/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal Complementar nº 005/2011, que passa ter a seguinte redação:

Art. 8º Fica considerado **PERÍMETRO URBANO** da Sede do Município de Iporã, Estado do Paraná, os trechos compreendidos no memorial descrito que segue: O aumento da área do Perímetro Urbano, Inicia-se a descrição no vértice denominado PT3-A com coordenadas N-7.341.510,708, e E-222.346,417, segue-se margeando com a Chácara 177, 178 e 179-B até o vértice denominado PT3-B situado a margem do Córrego Ana, com coordenadas N-7.341.644,058 e E-222.132,233, deste ponto segue margeando o Córrego Ana até o vértice denominado PT3-C com coordenadas N-7.341.673,255 e E-222.135,801, deste ponto segue margeando a Chácara 176 até o vértice denominado PT3-D situado na linha imaginária de perímetro urbano atual com coordenadas N-7.341.593,251 e E-222.397,824, deste ponto segue margeando a linha imaginária de perímetro urbano atual até o ponto inicial denominado PT3-A, assim fechando o perímetro de 636,29 metros e área de 11.185,10 metros quadrados.

As coordenadas descritas encontram-se em UTM e referenciadas ao Meridiano Central 51º Wgr e em Datum SIRGAS2000, desta forma a nova área acrescida ao perímetro urbano passa a ser uma área de 7.090.401,83 metros quadrados.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:F5D3D011

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1943/2025**

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCTIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Iporã, inscrita no CNPJ sob nº 77.871.135/0001-57, com sede à Rua Katsuo Nakata, nº 1901, Caixa Postal 94, CEP 87560-000, Iporã-PR.

Art. 2º O repasse autorizado destina-se ao custeio das ações previstas no plano de trabalho encaminhado pela entidade à Administração Municipal, com foco no fortalecimento do atendimento educacional e assistencial especializado, abrangendo:

I – Pagamento de profissionais da equipe multiprofissional, incluindo:

- a) Médico neurologista
- b) Psiquiatra
- c) Psicóloga
- d) Assistente social
- e) Fisioterapeuta
- f) Terapeuta ocupacional
- g) Fonoaudióloga

II – Contratação de cuidador escolar para atendimento direto aos alunos;

III – Odontólogo.

Art. 3º A APAE de Iporã deverá apresentar prestação de contas mensal, junto ao sistema integrado de transparências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, contendo toda a documentação comprobatória da correta aplicação dos recursos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas vigentes, inclusive as normas do Município.

Art. 4º A liberação mensal dos recursos fica condicionada à emissão de relatório de atividades desenvolvidas e protocoladas pela entidade junto a Secretaria de Finanças, bem como ao fiel cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 5º Fica autorizada a realização de repasses referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2025, desde que a entidade apresente o respectivo plano de trabalho para o período, bem como emita relatório das atividades desenvolvidas e o protocole junto à Secretaria Municipal de Finanças, atendendo aos demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – TETO MAC, origem SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), consignada no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal